



DER-ES

Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado do Espírito Santo

REFERENCIAL DE PREÇOS DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Junho 2015 sem Desoneração



DER-ES

Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado do Espírito Santo

NOTA TÉCNICA INFORMATIVA

1. A Tabela é referencial de preços para elaboração de orçamentos de serviços rodoviários sem desoneração, facultado pela Resolução da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP – N.º01/2016, com os índices de BDI e Leis Sociais e Complementares calculados pela Equipe de Custos e Orçamentos do DER-ES;
2. A pesquisa de preços dos insumos usados nas composições dos preços referenciais unitários foi realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, através do Contrato de Prestação de Serviços PS 029/2012, no mercado (varejo) da Grande Vitória - ES ou posto em Vitória-ES, tomando-se os valores médios de cotação;
3. Os preços médios são obtidos através de coletas de preços de cada insumo, digitalizados e analisados por equipe de supervisores que procuram detectar erros eventuais de coleta ou de informação (análise de consistência). Após esta análise os dados são processados para o cálculo de preços médios e seus respectivos desvios-padrão;
4. A coleta de preços é mensal para uma cesta básica representativa de todas as famílias de serviços com 151 insumos.

Os demais insumos, não constantes da cesta básica, estão divididos em 6 grupos de coleta e cotados duas vezes ao ano.

Os custos de insumos no Referencial de preços do DER-ES são adotados com base no Relatório Mensal encaminhado pela FIPE.

Caso o insumo não conste no Relatório Mensal da FIPE ou apresentar custo incompatível com o anteriormente apresentado, é realizada pesquisa junto a tabelas de referência de outros órgãos ou entidades da administração pública federal ou estadual (SICRO / SINAPI), em revistas técnicas especializadas (como por exemplo, revista Informador da Construções) e pesquisa de mercado. O custo unitário é obtido a partir da média dos valores ou o menor no caso de grande distorção entre valores;

5. Os valores de mão de obra são os constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015 entre o Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito



DER-ES

Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado do Espírito Santo

Santo - SINDICOPES e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem, Terraplenagem, Pavimentação, Cal, Gesso, Indústria e Artefato de Cimento, Cerâmica, Ladrilho, Argila, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rochas, Mármore e Granito do Estado do Espírito Santo – FETRACONMAG/ES de acordo com o piso salarial de cada cargo/ função.

CARGO/FUNÇÃO	SET/14
Operador de Máquina Pesada I	R\$ 1.261,57
Operador de Máquina Pesada II	R\$ 1.338,54
Oficial da Construção Pesada I	R\$ 1.004,74
Oficial da Construção Pesada II	R\$ 1.338,54
Oficial da Construção Pesada III	R\$ 1.594,14
Encarregado I	R\$ 1.834,22
Encarregado II	R\$ 1.910,41
Ajudante	R\$ 818,83
Vigia	R\$ 810,78
Servente	R\$ 810,78

6. Os valores correspondentes à aquisição dos materiais, carga, transporte e descarga, quando não explicitados, estão incluídos nos preços unitários;
7. Os itens que apresentam “A incluir” na coluna “Transporte” da tabela, deverão ser acrescidos os custos do transporte dos insumos na elaboração do orçamento, ocasião que serão informadas as distâncias de transporte;
8. O valor do BDI dos serviços está fixado em 23,32%, exclusive o percentual referente a administração local, que deverá fazer parte da planilha de despesas diretas;
9. A incidência de encargos sociais e complementares adotada para mão de obra são:
 - Horistas (Encargos Sociais e Complementares) = 157,27%;



DER-ES

Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado do Espírito Santo

- Mensalistas (Consultoria) = 84,04%, conforme Instrução de Serviço DG n.º 03/2012 do DNIT;
10. Nos itens referentes a Tabuleiros de ponte em vigas pré-moldadas, (Grupo 33), estão considerados preços médios entre tabuleiro com laje entre vigas e tabuleiro sem laje entre vigas, de modo a atender mais de um fornecedor de vigas pré-moldadas, incluindo descarga e assentamento das vigas;
 11. No orçamento, o Material Betuminoso deverá ser apresentado em item específico e sobre o mesmo incidir a bonificação de 15,0%, conforme Portaria n.º 349 de 06 de março de 2010 do DNIT;
 12. As fórmulas de transportes de materiais betuminosos à quente e a frio estão calculadas de acordo com a Instrução de Serviço n.º 2 de 18 de janeiro de 2011 do DNIT;
 13. No Grupo “Instalação de canteiro, Mobilização e Desmobilização de Equipamentos”, deverão ser especificadas no orçamento, todas as instalações, mobilizações e desmobilizações necessárias a obra;
 14. No Grupo “Administração Local”, deverá ser informado o valor total considerando o período da obra e o valor mensal previsto, obedecendo o limite máximo de 6,99% de acordo com Resolução SETOP – N.º02/2016 e seu pagamento será efetuado por percentual de avanço físico da obra. O valor mensal da Administração Local deverá ser detalhado em planilha anexa ao orçamento;
 15. Na planilha de serviços de transporte: $x1=XP=$ DMT em Km (rodovia pavimentada)
 $x2=XR=$ DMT em Km (rodovia não pavimentada)

Equipe de Custos e Orçamentos
Tel.: (27) 3636-4455

Gerência de Projetos e Padrões
Tel.: (27) 3636-4454